

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90038/2025

Torna-se público que a **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, conforme especificado neste Edital, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90038/2025

(UASG): 533201 - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – São Paulo – CEP. 06760-900

Processo nº 359.00006389/2024-13

OBJETO: Operacionalização do Acordo BMC – PRO.00.8212, para fornecimento de produtos e serviços de tecnologias BMC.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 / 07 / 2025 – às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO ADICIONAL a incidir sobre as condições comerciais do Acordo BMC – PRO.00.8212 e a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na Tabela de Produtos e Serviços do Acordo, de acordo com o observado no item 13.1.1 do Termo de Referência.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA OU DE COTA RESERVADA ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br – opção “fornecedores – editais de licitação e www.doe.sp.gov.br, opção “e-negociospublicos”.

CRONOGRAMA

12/06/2025 - Publicação do Aviso de Licitação

28/06/2025 - Prazo Limite para envio de
Esclarecimentos e Impugnações

31/06/2025 - Prazo Limite para resposta de
Esclarecimentos e Impugnações

01/07/2025 - Abertura da Sessão Pública

1. OBJETO

- 1.1. Operacionalização do Acordo BMC – PRO.00.8212, para fornecimento de produtos e serviços de tecnologias BMC, conforme especificações, diretrizes, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** e de acordo com as condições constantes na Minuta de Contrato – **Anexo IX**, partes integrantes deste edital.
 - 1.1.1. O Acordo PRO.00.8212 firmado entre a Cia. De Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/acordos-de-produtos-e-servicos/>.
 - 1.1.2. O objeto da presente licitação enquadra-se no regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do código do item descrito no portal de compras do Governo Federal e as especificações constantes desde Edital, prevalecerão sempre as do Edital.

- 1.3. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais), nos termos do artigo 34, da Lei federal nº 13.303/2016, sendo a origem do recurso: Empresa não dependente – Fonte 4 recurso próprio e/ou Fonte 6 – Outras Fontes – Convênio Poupatempo e Convênio Acesso São Paulo.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico do Portal Nacional de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal, antes da data de realização do Pregão, devendo credenciar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 2.3. As informações sobre o cadastramento e credenciamento nos sistemas deverão ser obtidas no site www.gov.br/compras e nos Manuais disponíveis para consulta e impressão naquele site.
- 2.4. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.5.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;
- 2.5.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- 2.5.3. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

- 2.5.4. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.5.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;
- 2.5.7. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- 2.5.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.5.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- 2.5.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto estadual nº 67.301/2022);
- 2.5.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
- 2.5.12. Que incidam em algumas das vedações previstas no artigo 38, da Lei federal nº 13.303/2016.
- 2.6. Em relação à incidência das regras de tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 2.6.1. A participação nesta licitação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

- 2.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 2.6.2.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 2.6.2. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 2.6.2.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 2.6.2.1. caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 2.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, endereço www.gov.br/compras, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. O Desconto Percentual será ofertado no formulário eletrônico próprio, expresso em algarismo e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, tendo como referência o valor total estimado da contratação fixado neste Edital, apurado nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.3. O desconto a ser ofertado deverá estar referido à data-limite da apresentação da proposta que será considerada a data de referência dos preços e incidirá sobre as condições comerciais do Acordo BMC – PRO.00.8212 e será aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na Tabela de Produtos e Serviços do Acordo.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, quando possível, ser substituídos por registro no Sistema de Registro Cadastral Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 4.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

4.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

c) A capacidade econômica e financeira da licitante será atestada pelo atendimento a seguir:

c.1) A licitante deverá apresentar os seguintes índices econômicos: i) LC = Liquidez Corrente; ii) LG = Liquidez Geral; e iii) SG – Solvência Geral, iguais ou superiores a 1 (um), sendo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

c.2) Na hipótese de a licitante não atingir qualquer dos três índices econômicos previstos acima, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada pela licitante, tratando-se de contratação de serviços de caráter continuado, o percentual deverá ser calculado sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

4.2.4. Declarações e outras comprovações

4.2.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5. deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

- 4.2.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- 4.2.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.2.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.2.4.3 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
- 4.2.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 4.2.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.2.4.5. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo **Anexo VI**, atestando que está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo **Anexo VII**, atestando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, estando absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude da Lei federal nº 9605/98 e Decreto estadual nº 66.819/2022.
- 4.2.4.7. Declaração de ciência subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação da sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado BMC, conforme modelo **Anexo VIII**.

- 4.2.4.7.1. A comprovação da condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado BMC, pela licitante, deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos pelo fabricante em nome da licitante.
- 4.2.4.7.2. O fabricante fica isento de apresentar Declaração de ciência e comprovação de Parceiro Autorizado, para sua participação nesta licitação.
- 4.2.4.7.3. Serão aceitos documentos eletrônicos desde que comprovada sua autenticidade.

4.2.5. Qualificação Técnica

- 4.2.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.
 - 4.2.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente.

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.2.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
 - 4.3.2.1. As declarações referidas no item 4.2.4. deverão ser assinadas com a utilização de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 4.3.3. Se a licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 4.3.4. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Aberta a sessão pública, o pregoeiro passará a analisar a aceitabilidade das propostas até então encaminhadas e não aceitará as propostas que não sejam compatíveis com as especificações definidas para o objeto ou que não cumpram os requisitos formais estabelecidos neste Edital.
- 5.3.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances para ambos os lotes, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento).
- 5.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.8.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.9., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 5.9. e 5.9.1., a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 5.10.1. Após o reinício previsto no item 5.10., as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 5.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.11.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

- 5.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá negociar com o autor da melhor oferta percentual mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à ampliação do desconto.
 - 5.12.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.
 - 5.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 5.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.13. As demais licitantes poderão aumentar seus descontos ao percentual da proposta da licitante mais bem classificada. A apresentação de novas propostas não prejudica o resultado da licitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada de acordo com a Planilha de Proposta – **Anexo II** deste Edital.
 - 5.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da Planilha de Proposta - **Anexo II**.
- 5.15. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.5 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item 6.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. A análise das propostas pelo pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.4.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.5 deste Edital;
- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.5. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela PRODESP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. A verificação da exequibilidade do preço ofertado poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:

- 6.5.1. Compatibilidade dos preços ofertados com os valores dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, acrescidos dos respectivos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios e despesas indiretas, bem como com as determinações do Termo de Referência – **Anexo I**.
- 6.5.2. Será considerado manifestamente inexequível o preço que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com a comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com as determinações do Termo de Referência - **Anexo I**.
- 6.5.3. Verificada a hipótese de preço inexequível, será concedido o direito de contraditório à licitante, para comprovar a regularidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.5.4. A PRODESP poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa detalhada da forma utilizada para cálculo dos custos, a fim de comprovar sua exequibilidade, ficando a aceitação condicionada à análise do Pregoeiro, sobre a qual decidirá motivadamente.

- 6.5.5. Uma vez aceita a justificativa do cálculo pela PRODESP, a licitante assume inteira responsabilidade pelos itens de composição do preço e seus valores, para todos os efeitos, não podendo alegar provisão deficitária ou omissão com vistas à repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, caso seja contratada.
- 6.5.6. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.6. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESP.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.7.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação da licitante.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3., 4.2.4. e 4.2.5. deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que estejam vencidos, deverão ser enviados na forma eletrônica por meio do sítio www.gov.br/compras.
- 7.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.4. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5. Durante a entrega dos documentos para habilitação, a licitante poderá enviar documentos para suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema Compras.gov, ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

7.5.1. Concluída a etapa referida no item 7.5. não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.5.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

7.8.1. A prerrogativa tratada no item 7.8. abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste Edital.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Divulgado o vencedor, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

- 8.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na PRODESP, mediante prévia solicitação pelo endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br.
- 8.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio (www.gov.br/compras), no campo próprio disponibilizado no sistema. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na PRODESP ou envio para o email pregaoeletronicoprodesp@sp.gov.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 8.2.
- 8.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 8.1.1. importará na decadência do direito de recorrer.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior proferir sua decisão.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8.8. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. As condições de recebimento do objeto e de níveis mínimos de serviço NMS exigidos, encontram-se definidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

11. PAGAMENTOS

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**.

12.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a PRODESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 12.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

12.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no item 2.5 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros referidos no item 6.1

12.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, exigida no item 4.2.4.7. deste Edital.

- 12.2. A adjudicatária será convocada pela PRODESP para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
- 12.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 7.8, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto no item 7.5;
 - 12.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 12.1.1 a 12.1.5 deste Edital.
 - 12.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
 - 12.3.4. For impedida de participar desta licitação, nos termos do item 2.5. deste Edital;
- 12.4. A nova sessão de que trata o item 12.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 12.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.prodesp.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará suspensa de licitar e impedida de contratar com a PRODESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.2. A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IX** deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

- 13.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 13.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver;
- 13.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. As condições de prestação de garantia de execução contratual são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo IX** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura de certame. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser realizados por forma eletrônica no endereço eletrônico cplprodesp@sp.gov.br, no horário de funcionamento da PRODESP compreendido das 8h às 18h.
- 15.1.1. A prática eletrônica do envio da petição deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento da PRODESP acima estabelecido, ficando consignado que a contagem do prazo de petições recebidas fora do horário iniciar-se-á a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento.
- 15.2. O pregoeiro deverá apresentar os esclarecimentos e encaminhar à autoridade competente para responder a impugnação, motivadamente, até o dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 15.3. Serão desconsiderados os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados além do prazo estabelecido no item 15.1.
- 15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e na página da PRODESP na Internet, no endereço www.prodesp.sp.gov.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.2.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pela licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 16.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.2.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;
- 16.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17. ANEXOS

- 17.1. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência REL.GEX.010/2024 v.1.4;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração de Comprovação de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Declaração – Marco Legal Anticorrupção;

- Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI - Modelo de Declaração (empresas em recuperação judicial);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Ciência;
- Anexo IX - Minuta de Contrato;
- Anexo X - REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Taboão da Serra, 11 de Junho de 2025

Renato Cardoso Gomes Cintra de Souza
Matrícula nº 16031.5
Coordenadoria de Licitações Fase Interna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA REL.GEX.010/2024 V.1.4



Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Gerência Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 359.00006389/2024-13

Interessado: Gerência de Sistemas e Framework Operacional - GSF

Assunto: Contrato de operacionalização do Acordo de Produtos e Serviços BMC - PRO.00.8212

TERMO DE REFERÊNCIA REL.GEX.010/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS BMC
Contrato de Operacionalização de Acordo PRO.00.8212

REL.GEX.010/2024 V.1.4

Maio/2025

TERMO DE REFERÊNCIA: fornece as especificações técnicas mínimas necessárias as quais o produto e/ou serviço ofertado pela proponente deverá obrigatoriamente atender.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é OPERACIONALIZAR o Acordo de Produtos e Serviços PRO.00.8212, firmado entre a **PRODESP** e a **BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, disponível e consultável no site <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/acordos-de-produtos-e-servicos/>, por intermédio da contratação de empresa para o fornecimento Produtos e Serviços da Tecnologia **"BMC"**.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, **sob demanda e sem compromisso de contratação**, os produtos e serviços de Tecnologia **BMC**, elencados abaixo:

- a) Licença de Uso de Programa de Computador: direito de determinados produtos de software uso em caráter perpétuo ou temporário, conforme modelo de licenciamento contratado;
- b) Serviços de Suporte Técnico (Remoto): direito de atualizar a versão do programa de computador durante o prazo contratado, bem como de receber bug fixes, patches e work arounds e acessar ao suporte técnico da BMC;
- c) Subscrição de Licenças: serviço de assinatura dos programas de computador, acompanhados do direito de atualização de versão e suporte técnico, disponíveis para uso "on premise";
- d) Serviço de Subscrição (SaaS): serviço de assinatura hospedado e disponível em nuvem, acesso web-based, com direito de usar as aplicações suportadas,

agentes instalados e referências relacionadas, guias técnicos e de usuário;

e) Treinamentos Técnicos Especializados: treinamentos oficiais disponibilizados pela BMC em formatos presencial, remoto (via EAD) ou vídeo-aula.

f) Serviços Técnicos Especializados nas soluções BMC, incluindo implementação e customização de produtos BMC (como Control-M e Helix), otimização do uso de soluções e operações contínuas para suporte e gerenciamento de ambientes baseados nas tecnologias da BMC. Esses serviços têm como objetivo exclusivo aprimorar e garantir o desempenho das ofertas BMC contratadas.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Para a **PRODESP**, os contratos para operacionalização dos Acordos de Produtos e Serviços são instrumentos legais que agilizam as contratações de produtos e serviços visando atender demandas internas da Prodesp e de seus clientes, conforme definido na Norma Prodesp NP-075:

"Modelo de contratação, precedido de processo licitatório, que visa a comercialização dos itens que compõem a Tabela de Produtos e Serviços e que deve ser operacionalizado por parceiros autorizados (revendas ou distribuidores) independentes e autônomos, os quais devem apresentar propostas de preços nas licitações sem qualquer interferência ou influência do Fabricante."

3.1.2. Neste sentido é importante ressaltar que de acordo com o Decreto n.º 67.799/2023, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, a **PRODESP** deve prestar os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, conforme podemos observar no artigo 7º e parágrafo único do referido Decreto, cujo texto transcrevemos abaixo:

"Artigo 7º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, de que trata o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos neste decreto.
Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação da PRODESP para prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

3.1.3. A aquisição de produtos e serviços da fabricante **BMC** são de grande importância frente as demandas da **PRODESP**, cujas soluções são insumos para a confecção de produtos por parte da Prodesp. Por meio desses produtos são providos diversos serviços para a Prodesp e de seus clientes.

3.1.4. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Relatório de Justificativa (id. 0036276178) constante do processo SEI n.º 359.00006389/2024-13.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Alinhamento aos Planos Estratégicos:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	REFERÊNCIA
Art. 4º- XIII – manter constante aprimoramento da infraestrutura e da segurança física e lógica dos recursos de tecnologia da informação e comunicação	Estratégia de Governo Digital - 2023-2026

OE 3 – Entregar com excelência, garantindo segurança, privacidade, disponibilidade e performance	Planejamento Estratégico - 2024-2028
--	--------------------------------------

3.2.2. Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prodesp:

INICIATIVAS	REFERÊNCIA
Reestruturar os processos e revisar ferramentas para gestão de mudanças, incidentes e problemas	Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Prodesp - 2023-2026

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. O valor total estimado é de R\$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais) para utilização de produtos e serviços constantes da Tabela de Produtos e Serviços do Acordo PRO.00.8212, disponibilizado no link: <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/acordos-de-deprodutos-e-servicos/>.

3.3.2. A memória de cálculo que subsidiou o dimensionamento da demanda encontra-se no Relatório de Justificativa - REL.GSF.454/2024 (id. SEI nº 0036276178) constante do processo SEI nº 359.00006389/2024-13.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O parcelamento não se mostra técnica e economicamente viável, visto tratar-se de uma licitação para operacionalização de um acordo de produtos e serviços celebrado com um único fabricante, não havendo assim, justificativa plausível para contratar duas empresas para ter o mesmo escopo de atuação.

3.5. Resultados e Benefícios a serem alcançados na oferta de produtos e serviços BMC

3.5.1. Possibilitar a manutenção de serviços e atualização de software já em uso pela **PRODESP** e pelos Órgãos e entidades do Governo de São Paulo;

3.5.2. Disponibilidade de Serviços técnicos especializados nas soluções ofertadas;

3.5.3. Economia no valor da aquisição;

3.5.4. Simplificação, agilidade e flexibilização na contratação; e

3.5.5. Continuidade e padronização da solução já implantada na **PRODESP** e seus clientes.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Manter a continuidade do fornecimento dos licenciamentos necessários para a continuidade e expansão das soluções utilizadas pela **PRODESP** e seus Clientes.

4.1.2. Viabilizar a simplificação de operações de TI, com a agilização e flexibilidade na contratação.

4.1.3. Atender à demanda crescente dos serviços de TI pelo fornecimento de produtos da **BMC** à **PRODESP** e seus clientes.

4.1.4. Fornecer os recursos de provisionamento, integração, disponibilidade, flexibilidade, gerenciamento centralizado, segurança das informações, mantendo a disponibilidade dos serviços em quantidade e qualidade desejada.

4.1.5. Melhoria na qualidade do serviço de suporte ao usuário final de TI;

- 4.1.6. Maior aderência dos processos de trabalho às boas práticas de mercado ;
- 4.1.7. A **CONTRATADA**, conforme o Acordo **PRO.00.8212**, será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da **PRODESP** junto à empresa **BMC**.
- 4.1.8. Deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no Acordo **BMC, PRO.00.8212**, (e termos posteriores) firmado entre a Prodesp, desde que NÃO CONFRONTEM o estabelecido neste termo de referência.
- 4.2. **Requisitos de Capacitação**
- 4.2.1. Os Treinamentos Técnicos Especializados de que trata este Termo de Referência refere-se a um produto de capacitação que poderá ser disponibilizado pelo fabricante na Tabela de Produtos e Serviços vinculada ao Acordo de Produtos e Serviços **PRO.00.8212**.
- 4.3. **Requisitos Legais**
- 4.3.1. Lei n.º 13.303/2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.3.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos Prodesp - 2024.
- 4.3.3. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.3.4. Lei n.º 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.4. **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**
- 4.4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante, conforme site abaixo e suas versões atualizadas, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
<https://docs.bmc.com/docs/productsupport>
- 4.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados neste documento.
- 4.4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **PRODESP** um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em idioma Português-Brasil.
- 4.4.4. O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços online, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- 4.4.5. Para os serviços de Suporte Técnico, a **CONTRATANTE** poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.
- 4.4.6. As manutenções e o suporte técnico sobrevivem pelo tempo contratado ou pela vigência da subscrição do Serviço adquirida, mesmo com o término da vigência do Acordo ou do seu respectivo contrato Operacional.
- 4.4.7. Havendo produtos e serviços da **BMC** que sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade dos serviços e aplicações deverá ser de, no mínimo, 99,90%.
- 4.4.7.1. Nos casos de disponibilidade superior ao limite mínimo estabelecido no item 4.4.7, fornecidos pelo fabricante a título de *Service Level Agreement* – SLA (Acordo de Nível de Serviço) de que trata o item 4.4.8, deverá prevalecer o cenário mais vantajoso para a **PRODESP** maior nível.

4.4.8. O objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bmc.com/content/dam/bmc/corporate/service-level-agreement.pdf>

4.4.9. Sem comprometer as regras estabelecidas no item 4.4.8, para o atendimento de chamados técnicos relacionados a sistemas/serviços ofertados pela **CONTRATADA** deverão ser respeitados os prazos de atendimento conforme tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição do Evento	Tempo para início de atendimento	Tempo para Resposta e Solução a partir do acionamento
Severidade 1 (Crítico)	O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta pelo menos uma das seguintes situações: Dados corrompidos; Uma função crítica documentada não está disponível; O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização. A PRODESP alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.	01 hora	04 horas
Severidade 2 (Importante)	A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para o problema ou ainda, a PRODESP não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.	02 horas	08 horas

Severidade 3 (Menor)	A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade	24 horas	48 horas
Severidade 4 (Leve)	Não há impacto na operação e perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema	48 horas	72 horas

4.4.10. Os Serviços de Suporte Técnico estarão sujeitos aos termos constantes do site <https://tinyurl.com/2c84y5nv>.

4.4.11. A **CONTRATADA** pode apresentar uma solução de contorno para o restabelecimento do serviço, até que possa apresentar a solução definitiva.

4.4.12. A **CONTRATADA** envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços de Severidades 1 e 2.

4.4.13. A **CONTRATADA** iniciará escalonamento interno para as solicitações de Severidade 1 e Severidade 2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços.

4.4.14. A **CONTRATADA** priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

4.4.15. A **PRODESP** fará o controle qualitativo da execução contratual por meio dos níveis de serviço definidos abaixo.

4.5. Ativação e uso dos Produtos e Serviços

4.5.1. A ativação temporal dos Serviços especificados neste anexo será de responsabilidade da **PRODESP**.

4.5.2. É responsabilidade da **PRODESP**, a instalação dos Programas de Computador “on premise” especificado neste anexo bem como da infraestrutura básica necessária;

4.5.3. Os Programas de Computador “on premise” objeto desta licitação serão instalados nas dependências da **PRODESP**, localizada à Rua Agueda Gonçalves 240, Taboão da Serra – SP, ou em locais previamente definidos pela **PRODESP**.

4.6. Requisitos Temporais

4.6.1. As subscrições de software contratado e suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 10 dias após a assinatura do Termo de Confirmação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **PRODESP**.

4.6.2. Os prazos para início dos Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados devem ser definidos mediante acordo entre as partes e constará do Termo de Confirmação.

4.7. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.7.1. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da **PRODESP**, inclusive sua Política de Segurança da Informação e Privacidade e Política de Governança em privacidade e proteção de dados pessoais.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8.1. Quanto aos critérios ambientais, a **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

- a) Deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);

b) Deverá observar entre outros: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, em consonância com o disposto no §2 do art. 27 da Lei n.º 13.303/2016.

4.9. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.10. **Requisitos de Garantia e Assistência Técnica**

4.10.1. As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), minimamente:

a) a **CONTRATADA** deve garantir que todas as atualizações de software e patches lançados pela **BMC** sejam prontamente disponibilizados aos usuários finais. Isso inclui a implementação de medidas para garantir que os sistemas estejam sempre atualizados e protegidos contra vulnerabilidades de segurança. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado. Cada novo release, versão de firmware, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** sem ônus adicional.

b) Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.

c) Atualização de versão e documentação.

d) Em caso de lançamento de novas versões, deverão ser disponibilizados à **PRODESP** as versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicional.

e) Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

f) Caso, durante o período de vigência da subscrição contratada, o Fabricante desenvolva uma nova versão dos Programas Licenciados, quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, essa nova versão será automaticamente incorporada na presente Licença. A nova versão deverá ser utilizada durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para a **PRODESP**, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.

g) Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo **PRO.00.8212** para fins de avaliação e testes, por um período não maior que 90 (noventa) dias, sem ônus adicional.

h) A **PRODESP** poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.

i) A critério da **PRODESP**, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia digital. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá entregar os arquivos no email: certificados_software@prodesp.sp.gov.br.

4.11. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.11.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação

4.12. **Requisitos de Formação de Equipe**

4.12.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação

4.13. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.13.1. As contratações, objeto do presente certame, serão realizadas conforme cessões de Licença de Uso de Programa de Computador, Serviços de Suporte Técnico, Subscrição de Licenças, Serviço de Subscrição (SaaS), Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato de Operacionalização, que prevalecerão sobre as condições definidas no Acordo **PRO.00.8212**.

4.13.2. Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo **PRO.00.8212** e termos posteriores, desde que não conflitem com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.13.3. A **CONTRATADA** deverá ofertar, desde que demandada pela **PRODESP**, qualquer um dos itens que compõe a Tabela de Produtos e Serviços fornecida pelo Fabricante.

4.13.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o apoio a **PRODESP** para dimensionar os recursos necessários para viabilidade dos projetos e demandas que requerem uso dos serviços em nuvens, realização de sizings, sempre que necessário ou solicitado pela **PRODESP**, sem ônus adicional.

4.13.5. A **CONTRATADA** deverá prover todas as condições necessárias junto ao Fabricante para a **PRODESP** obter acesso aos serviços de nuvens elegíveis pela **BMC**.

4.13.6. Para os recursos contratados e suas atualizações, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações necessárias e o apoio a **PRODESP**, para o processo de instalação, configuração, transferência de dados e uso dos recursos (licenças de software, servidores, storage, backup etc).

4.13.7. Caso a **PRODESP** e/ou um dos seus Clientes sejam citados pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e necessitem demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou **CONTRATADA** devem despender razoáveis esforços no auxílio ao citamento.

4.14. **Requisitos Técnicos**

4.14.1. Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Tecnologias da **BMC**, na modalidade de Subscrição, cumprindo-se as condições determinadas no Contrato Operacional e no Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).

4.14.2. É critério da **PRODESP** definir em qual ambiente tecnológico serão instalados os produtos contratados, Data Center próprio (on-premise), nuvem externa privada ou nuvem externa pública, desde que aplicável.

4.14.3. Quando aplicável o download dos programas contratados e suas atualizações via site de Internet, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como apoio para instalação, configuração e uso.

4.14.4. Para formalização e detalhamento das contratações das licenças de uso e dos serviços contratados, a **PRODESP** adotará o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços

(TC).

4.14.5. A **CONTRATADA** notificará formalmente a **PRODESP**, podendo ser por e-mail, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela PRODESP ("End of Life Announcement").

5. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA PRODESP

5.1. O tópico constará na minuta de contrato anexa ao Edital de pregão eletrônico.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. O tópico constará na minuta de contrato anexa ao Edital de pregão eletrônico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de execução

7.1.1. A **PRODESP**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial (kickoff), com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **PRODESP** e a **CONTRATADA**;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

7.2. Mecanismos formais de comunicação

7.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a **PRODESP** e a **CONTRATADA**, os seguintes:

- a) Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC);
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Canal de abertura de chamados;
- e) E-mails.

7.2.2. A **CONTRATADA** deve comunicar a **PRODESP**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.

7.3. Termo de confirmação de Licenças e Serviços (TC)

7.3.1. Para contratação dos produtos e serviços constantes da Tabela do **Acordo PRO.00.8212 - BMC**, a utilização do contrato será sob demanda, sem a obrigação de consumo mínimo, conforme acionamento da PRODESP, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços.

7.3.2. O Termo de Confirmação de Licenças e Serviços conterá minimamente as informações:

- a) part-number/SKU, descrição dos produtos/serviços, tipos e métricas de licenciamento, quantidades;
- b) data de início/fim da vigência do suporte técnico;
- c) valor unitário, valor total, descontos e cronograma de pagamentos;
- d) No caso dos serviços relacionados na alínea "f) - Serviços Técnicos

Especializados nas soluções BMC do item 2.1 do Termo de Referência, é necessário a inclusão da relação dos serviços a serem executados, os respectivos entregáveis e o prazo de execução do serviço;

e) informações sobre os níveis mínimos de serviços exigidos, conforme disposto no item 7.6.2 deste Termo de Referência;

f) informações sobre sanções e glosas de pagamentos, conforme disposto no item 8.3 deste Termo de Referência.

7.3.3. A **CONTRATADA** deve possuir sistemas de monitoramento adequados para rastrear o uso das licenças **BMC** e fornecer mensalmente relatórios precisos e transparentes sobre a conformidade e o uso efetivo das licenças em ambientes gerenciados e não gerenciados pela **PRODESP** (clientes).

7.4. **Licenças, Certificados e Chaves**

a) No caso da Tabela de Produtos e Serviços incluir licenças de software, a **CONTRATADA** deverá entregar as licenças de softwares (perpétuas ou subscrições) acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela **CONTRATADA** e estão registradas no CNPJ e em nome da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

b) A **CONTRATADA** deverá enviar para o endereço eletrônico (e-mail) certificados_software@prodesp.sp.gov.br, as informações a seguir:

- Nome do CONTRATANTE: “**PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**”;
- Número do instrumento contratual emitido pela **PRODESP**;
- Razão social da **CONTRATADA**;
- Número do registro e data em que o pedido da **PRODESP** foi reportado pela **CONTRATADA** ao Fabricante;
- Licenças e/ou certificados de titularidade do programa contratado;
- Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa contratado;
- Descrição completa dos programas e/ou serviços contratados, componentes e licenciamentos, quantidades, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.

7.5. **Papéis e Responsabilidades**

7.5.1. São papéis desempenhados na gestão do contrato oriundo deste Termo de Referência:

Responsável/Função Atribuições	Responsável/Função Atribuições
-----------------------------------	--------------------------------

Gestor do Contrato	Empregado PRODESP da área demandante, com capacidade funcional, técnica e operacional relacionada ao objeto da contratação, designado para ser o responsável por administrar e acompanhar o contrato, com o apoio da equipe de gestão, a fim de garantir a execução do objeto contratado, inclusive suas prorrogações e aditamentos, desde a sua assinatura até o seu encerramento. O encargo dessa responsabilidade, compreende também, observância da regularidade documental, na qualidade de preposto da PRODESP perante o Contratado, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados. Propor as sugestões para soluções que entender cabíveis para regularização das falhas, faltas e defeitos observados, bem como no que se refere à aplicação de sanções previstas no disposto nesta Norma.
Fiscal do contrato	Empregado PRODESP da área demandante, designado para auxiliar o Gestor do Contrato na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos da contratação.

7.6. Níveis Mínimos de Serviço Exigido

7.6.1. Para fins desta contratação considera-se Nível Mínimo de Serviços – NMS, a definição em termos tangíveis e objetivamente observáveis, dos níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

7.6.2. A **PRODESP** fará o controle qualitativo da execução contratual por meio dos níveis de serviço definidos abaixo:

NMS	Incide sobre	Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Fórmula para Determinação do Impacto por não cumprimento do NMS	Penalidade
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 1 (Crítico)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 1 (uma) hora - Prazo de solução em até 4 (quatro) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 5% (cinco por cento) do valor da licença

Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 2 (Importante)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 2 (duas) horas - Prazo de solução em até 8 (oito) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado, limitado a 2% (dois por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 3 (Menor)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas - Prazo de solução em até 48 (quarenta e oito) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 2% (dois por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 4 (Leve)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas - Prazo de solução em até 72 (setenta e duas) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 1% (um por cento) do valor da licença

7.6.3. A **CONTRATADA** deverá possuir ou obter junto ao Fabricante, ferramenta para gerenciamento e governança dos produtos e serviços fornecidos "customer centrer", bem como disponibilizar recursos, tais como API's (Application Programming Interface), que permitam à **PRODESP** aferir os NMS (Nível Mínimo de Serviço) e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.

7.6.4. A **CONTRATADA** deve fornecer aos funcionários **PRODESP**, chaves de acesso e instruções de uso do Customer Portal (ou equivalente), minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: certificados_software@prodesp.sp.gov.br.

8. DOS CASOS DE RETENÇÃO/GLOSAS DE PAGAMENTO E PENALIDADES

8.1. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 70 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.2. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados à **PRODESP**, em virtude de produtos e serviços em desconformidade com as garantias definidas no instrumento de contrato, até o limite de duas vezes o preço pago pela **PRODESP**, corrigido pela variação do IPC-FIPE ocorrida no período compreendido entre a data base de preço do faturamento até a data da ocorrência.

8.3. Ocorrendo descumprimento dos prazos de entrega dos produtos/serviços/SLA definidos no Termo de Confirmação (TC) e/ou quaisquer dos prazos estabelecidos no contrato, a PRODESP poderá aplicar multa sobre o valor total do Termo de Confirmação (TC), em atraso, utilizando os seguintes critérios:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento), desconsiderando o previsto no inciso anterior;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15% (quinze por cento) do saldo financeiro não realizado do Termo de Confirmação (TC), cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

8.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas no contrato, não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

8.5. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).

9. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PAGAMENTOS

9.1. As aquisições da **PRODESP** serão formalizadas detalhadamente para a **CONTRATADA** através do documento denominado Termo de Confirmação (TC) contendo minimamente as informações estipuladas no item 7.3.2.

9.2. Todo licenciamento deverá ser obrigatoriamente registrado para a seguinte razão social: **CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP** e o licitante, a cada pedido com base no **TC**, deve disponibilizar à **PRODESP** - Prova da Titularidade das aquisições preferencialmente de forma eletrônica.

9.3. O prazo máximo para a entrega das licenças e serviços especificados no item 1 deste anexo será em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Confirmação (TC);

9.4. Toda Informação e comunicação relativa ao licenciamento dos serviços tais como: tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas através do seguinte endereço eletrônico: acordos.prodesp@sp.gov.br

9.5. Gestão do Termo de Confirmação (TC)

9.5.1. Será responsabilidade da **PRODESP**, a gestão e o Aceite Técnico dos **TCs**, mediante o recebimento dos Produtos e Serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.

9.6. A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar, sem custo adicional, as **API's da BMC** (*Application Programming Interface* ou tecnologia equivalente) das ferramentas de interesse da Prodesp, em especial daquelas que possibilitem baixar e tratar informações de “**billing**” e “**SLA**” nos Sistemas da Prodesp de **ERP** (*Enterprise Resource Planning*) e também **API** para conexão

com Ferramenta de gestão da **BMC**.

9.7. **Aceite Técnico**

9.7.1. Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os **pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados.

9.8. **Pagamento**

9.8.1. Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$).

9.9. A base de preços será aquela existente no **Anexo IV do Acordo BMC** instrumento **PRO.00.8212**, atualizado, disponível e consultável no seguinte endereço: <https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/acordos-de-produtos-e-servicos/>

a) As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial para o mercado sendo que tais preços não incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis.

b) A **CONTRATADA** deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODESP recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

c) O valor final dos produtos e serviços será calculado conforme fórmula abaixo:

Preço = VTP * (1 - DA/100)* (1 - DC/100), onde:

VTP = Valor da Tabela de preços Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato obtido a partir desta Licitação.

d) O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto ou serviço contratado.

e) O valor "**DC**" (Desconto do Contrato obtido a partir desta Licitação) não será aplicado para os itens de Treinamento e Serviços Técnicos Especializados.

f) A **CONTRATADA** deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à **PRODESP** recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

g) Em havendo promoções regionais e/ou globais para os produtos e/ou serviços elegíveis ao objeto do Acordo **PRO.00.8212** e/ou respectivo Contrato de Operacionalização, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela **CONTRATADA** integralmente à Prodesp até o término da promoção durante a vigência do Contrato de Operacionalização.

h) A **CONTRATADA** poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos no Acordo **PRO.00.8212** e também neste Termo de Referência, seja a que título for.

9.10. Os pagamentos de cada Termo de Confirmação (TC), referentes a Licença de Uso de Programa de Computador, Subscrição de Licenças, Serviço de Subscrição (SaaS) serão efetuados pela **PRODESP** em parcelas mensais correspondentes ao período contratado, a partir da ativação dos programas e/ou serviços, bem como o cumprimento das condições do Item 4 e subitens desse Termo de Referência, mediante a entrega das notas fiscais/faturas pela **CONTRATADA** e após a devida atestação pela **PRODESP**.

9.11. Os pagamentos dos Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados serão realizados em parcela única, mediante a entrega das respectivas Notas Fiscais/Fatura de acordo com cada Termo de Confirmação (TC) e a devida atestação de fatura, desde que comprovada a realização dos serviços.

9.12. Todos os pagamentos respeitarão as regras descritas abaixo:

a) A **PRODESP** realizará os pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogado para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis.

b) As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega.

c) No caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.

d) Nos casos em que os produtos, documentos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento, ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela **CONTRATADA**, conforme a criticidade do problema, caberá a **PRODESP** a aplicação de penalidades e sanções.

9.13. Modalidades de contratação

9.13.1. As formas de contratação e licenciamento deverão atender aos requisitos do Anexo I – Definições e Políticas de Comercialização do Acordo **BMC - PRO.00.8212**.

9.13.2. Quaisquer aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo **BMC** devem ficar disponíveis para consultas, pela Prodesp, em Portais do tipo WEB do fabricante e/ou contratada.

9.13.3. Todos os Serviços contratados a partir da emissão de um TC (Termos de Confirmação), sobrevivem e serão concluídos mesmo após o encerramento do Acordo **PRO.00.8212** ou do seu respectivo Contrato de Operacionalização.

9.13.4. Não ensejará custos ao **CONTRATANTE**, nem gerará qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**, a interrupção da utilização dos produtos e/ou serviços de nuvem após a finalização do prazo contratado, independente da descontinuidade ser motivada pela migração para outro provedor de nuvem.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FINANCEIRO

10.1. A cobertura das despesas com a contratação está vinculada: ESP E0230986 - CUSTOS COMPARTILHADOS DOP - Centro de Custo: 001.3.01.05.0.004.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Contrato de Operacionalização de que trata este Termo de Referência terá vigência de 24 meses (prorrogáveis) limitado ao término da vigência do Acordo **PRO.00.8212**.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não haverá alteração no **MAIOR DESCONTO ADICIONAL (%)** fornecido na proposta do licitante vencedor, conforme estabelecido no tópico 13.1.1 - Critérios de seleção do Fornecedor constante deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. **Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**

13.1.1. A contratação do objeto pretendido se refere a bens e serviços comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de **MAIOR DESCONTO ADICIONAL (%)** sobre as condições comerciais do Acordo **BMC - PRO.00.8212**, a ser aplicado individualmente sobre cada produto e/ou serviço contemplado na Tabela de Produtos e Serviços do Acordo, exceto os estabelecidos na alínea "e" do item 9.9 desse Termo de Referência.

13.2. **Participação de consórcios**

13.2.1. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto licitado não contempla a prestação de serviços/fornecimento de bens de ramos de conhecimentos distintos especializados, sendo os produtos e serviços de um único fabricante, ou seja, uma única revenda detém em seu portfólio de serviço condições de atender as demandas prevista nesse Termo de Referência, sem a necessidade de se consorciar com outra empresa para conseguir atender o objeto na sua completude. Desse modo, considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios.

13.3. **Da aplicação de direitos de preferência e margens de preferência**

13.3.1. O tópico constará da minuta de contrato anexa ao Edital de pregão eletrônico.

13.4. **Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

13.4.1. Declaração e Comprovação de Parceiro Autorizado

13.4.1.1. A licitante face às especificidades e criticidades dos ambientes Prodesp ou dos clientes da Prodesp, deverá emitir declaração de ciência subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado BMC.

13.4.1.2. A declaração deverá ser comprovada na condição de Revenda BMC, pelo licitante, e deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do licitante pelo fabricante entregue a **PRODESP** no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.

13.4.1.3. Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

13.4.1.4. A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante.

13.4.1.5. Consultas sobre critérios de parceria BMC podem ser facilmente consultáveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bmc.com/partners/partner-locator.html#&sortCriteria=recommended&category=marketplace-partner>

13.4.1.6. O Fabricante é isento desta declaração.

13.4.2. Atestados de Capacidade de Fornecimento

13.4.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato(s) da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

13.4.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente.

13.5. **Documentos em língua estrangeira**

13.5.1. Devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresse, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

14.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a **CONTRATADA**, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da **PRODESP**, de multa a ser prevista na Minuta Contratual.

Taboão da Serra, na data de assinatura digital

FÁBIO MORETH MARIANO

Gerente Executivo de Negócios, Acordos e Contratos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Moreth Mariano, Gerente**, em 23/05/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068325664** e o código CRC **EF27DA10**.

ANEXO II**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

À
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO PRODESP Nº 90038/2025 - Processo nº 359.00006389/2024-13

OBJETO: Operacionalização do Acordo BMC – PRO.00.8212, para fornecimento de produtos e serviços de tecnologias BMC, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

Para a realização dos serviços objeto da licitação em referência, ofertamos o DESCONTO ADICIONAL a seguir, obedecido o critério de julgamento estabelecido pelo edital.

O DESCONTO ADICIONAL A INCIDIR SOBRE AS CONDIÇÕES COMERCIAIS DO ACORDO BMC – PRO.00.8212, A SER APLICADO INDIVIDUALMENTE SOBRE CADA PRODUTO E/OU SERVIÇO CONTEMPLADO NA TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO ACORDO, DE ACORDO COM O OBSERVADO NO ITEM 13.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA É DE _____%
(_____).
(por extenso)

Estamos cientes de que o código do item utilizado nesta licitação serviu tão somente para fins de processamento do Pregão Eletrônico no portal de compras (www.gov.br/compras), não se prestando para identificar o objeto licitado, conforme disposto no item 1.2. do Edital.

Declaramos termos examinado todas as especificações contidas no Edital e Anexos, não havendo quaisquer discrepâncias entre nossa proposta e as exigências para o cumprimento do objeto licitado, sendo certo que assumimos total responsabilidade por erros ou omissões existentes em nossa proposta, assim como toda despesa relativa à realização integral do objeto.

_____, _____ de _____ de 2025.

Empresa Licitante

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação.

ANEXO III

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.2.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.5 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.2.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo
diploma legal.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital
conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO **(empresas em recuperação judicial)** (em papel timbrado da licitante)

Ref: Pregão Eletrônico nº ____/____.

Eu.....(*nome completo*), representante legal da
empresa.....(*nome da pessoa jurídica*), participante do **Pregão Eletrônico**
n.º ____/____, DECLARO, sob as penas da lei:

Estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

.....(*localidade*),de.....de.....

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)
CPF n.º.....

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (em papel timbrado da licitante)

Pela presente, declaramos sob as penas de Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo que obste a nossa participação ou contratação neste **Pregão Eletrônico** nº ____/____ estando esta empresa absolutamente regular no ponto de vista jurídico, financeiro, fiscal e trabalhista, inclusive perante o INSS/FGTS e em virtude das disposições da Lei federal nº 9.605/98 e Decreto estadual nº 66.819/22.

, de de .

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
(em papel timbrado da licitante)

À

Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Ref: Pregão Eletrônico nº ____/____

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de que se declarada vencedora por ocasião da celebração do contrato, nossa empresa comprovará ser Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado (_____), nos termos dispostos no item 4.2.4.7 do Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome da empresa licitante)

(número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ)

(Nome e assinatura do representante legal, utilizando Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA BMC, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E A _____.

PRO.00.MINUTA

Pelo presente contrato, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CGC/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP** e, de outro a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de fornecimento de produtos e serviços da tecnologia BMC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** operacionalizará o **ACORDO BMC - PRO.00.8212**, firmado entre a **PRODESP** e a **BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA**, para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia BMC, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. As contratações objeto do presente instrumento são feitas considerando as cessões de Licença de Uso de Programa de Computador, Serviços de Suporte Técnico, Subscrição de Licenças, Serviço de Subscrição (SaaS), Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados, previstos no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.
- 1.3. A assinatura do presente contrato pela **PRODESP**, não implica em compromisso de aquisição de quaisquer produtos ou serviços da **CONTRATADA**.
- 1.4. As condições deste contrato prevalecerão sempre sobre todos os termos e disposições estabelecidos no Acordo BMC PRO.00.8212.
- 1.5. Os Termos de Confirmação para contratação dos produtos e serviços objeto deste contrato serão emitidos após cumpridas todas as formalidades legais.
- 1.6. A cessão de direito de uso sobre os produtos e serviços, objeto do presente contrato, são feitas em conformidade com o estabelecido nos Termos de Confirmação e as políticas de licenciamento da BMC.
- 1.7. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.8. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º/....., foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO nº/....., nos termos do Decreto Estadual n.º 33.144, de 20/03/91, conforme documentos anexados no Processo PRODESP n.º

II – DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sob demanda e sem compromisso de contratação, os produtos e serviços de Tecnologia BMC, cumprindo todas as condições e prazos contidos no Termo de Referência – Anexo I.
- 2.1.1. Os produtos e serviços da tecnologia BMC, compreendem:
- a) Licença de Uso de Programa de Computador: direito de determinados produtos de software uso em caráter perpétuo ou temporário, conforme modelo de licenciamento contratado;
 - b) Serviços de Suporte Técnico (Remoto): direito de atualizar a versão do programa de computador durante o prazo contratado, bem como de receber bug fixes, patches e work arounds e acessar ao suporte técnico da BMC;
 - c) Subscrição de Licenças: serviço de assinatura dos programas de computador, acompanhados do direito de atualização de versão e suporte técnico, disponíveis para uso “on premise”;
 - d) Serviço de Subscrição (SaaS): serviço de assinatura hospedado e disponível em nuvem, acesso web-based, com direito de usar as aplicações suportadas, agentes instalados e referências relacionadas, guias técnicos e de usuário;
 - e) Treinamentos Técnicos Especializados: treinamentos oficiais disponibilizados pela BMC em formatos presencial, remoto (via EAD) ou vídeo-aula;
 - f) Serviços Técnicos Especializados nas soluções BMC, incluindo implementação e customização de produtos BMC (como Control-M e Helix), otimização do uso de soluções e operações contínuas para suporte e gerenciamento de ambientes baseados nas tecnologias da BMC. Esses serviços têm como objetivo exclusivo aprimorar e garantir o desempenho das ofertas BMC contratadas.
- 2.2. A **CONTRATADA**, conforme o Acordo BMC PRO.00.8212, será responsável, fima-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da **PRODESP** junto à empresa BMC.
- 2.3. Em caso de lançamento de novas versões, deverão ser disponibilizados à **PRODESP** as versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicional à **PRODESP**.
- 2.4. A **PRODESP** poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir da data estabelecida para ativação.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as regras e políticas definidas no Acordo BMC PRO.00.8212 e termos posteriores, desde que não confrontem com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I.

- 2.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante, conforme site abaixo e suas versões atualizadas, desde que não conflitem com as condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I.

<https://docs.bmc.com/docs/productsupport>.

- 2.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone, chat ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a serem executadas com os produtos especificados no Termo de Referência – Anexo I.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **PRODESP** um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em idioma Português-Brasil.
- 2.9. O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- 2.10. Para os serviços de Suporte Técnico, a **PRODESP** poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional à **PRODESP**.
- 2.11. As manutenções e o suporte técnico sobrevivem pelo tempo contratado ou pela vigência da subscrição do serviço adquirido, mesmo com o término da vigência do acordo ou do seu respectivo contrato operacional.
- 2.12. Havendo produtos e serviços da **BMC** que sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade dos serviços e aplicações deverá ser de, no mínimo, 99,90%.
- 2.12.1. Nos casos de disponibilidade superior ao limite mínimo estabelecido no item 2.12., fornecidos pelo fabricante a título de *Service Level Agreement* – SLA (Acordo de Nível de Serviço) de que trata o item 2.13., deverá prevalecer o cenário mais vantajoso para a **PRODESP** maior nível.
- 2.13. O objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (Service Level Agreement) consultável no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bmc.com/content/dam/bmc/corporate/service-level-agreement.pdf>.
- 2.14. Sem comprometer as regras estabelecidas no item 2.13., para o atendimento de chamados técnicos relacionados a Serviços Técnicos Especializados nas soluções BMC (alínea "f" do item 2.1) do Termo de Referência - Anexo I, incluídos na Tabela de Produtos e Serviços Anexo IV do Acordo BMC PRO.00.8212, deverão ser respeitados os prazos de atendimento conforme tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição do Evento	Tempo para início de atendimento	Tempo para Resposta e Solução a partir do acionamento
---------------------	---------------------	----------------------------------	---

Severidade 1 (Crítico)	O uso do sistema é interrompido ou tão severamente afetado que não possibilita continuidade no trabalho. A perda do serviço é total. Trata-se de emergência, a operação é essencial para o negócio e produtividade futura. O ambiente apresenta pelo menos uma das seguintes situações: Dados corrompidos; Uma função crítica documentada não está disponível; O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização. A PRODESP alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.	01 hora	04 horas
Severidade 2 (Importante)	A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para o problema ou ainda, a PRODESP não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.	02 horas	08 horas
Severidade 3 (Menor)	A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.	24 horas	48 horas
Severidade 4 (Leve)	Não há impacto na operação e perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.	48 horas	72 horas

- 2.15. Os Serviços de Suporte Técnico estarão sujeitos aos termos constantes do site <https://tinyurl.com/2c84y5nv>.
- 2.16. A **CONTRATADA** pode apresentar uma solução de contorno para o restabelecimento do serviço, até que possa apresentar a solução definitiva.
- 2.17. A **CONTRATADA** envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços de Severidades 1 e 2.
- 2.18. A **CONTRATADA** iniciará escalonamento interno para as solicitações de Severidade 1 e Severidade 2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços.
- 2.19. A **CONTRATADA** priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.
- 2.20. As subscrições de software contratado e suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Confirmação (TC), podendo esse prazo ser prorrogado, desde que justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **PRODESP**.
- 2.21. Os prazos para início dos Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados devem ser definidos mediante acordo entre as partes e constará do Termo de Confirmação (TC).
- 2.22. As licenças deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no Termo de

Confirmação de Licenças e Serviços (TC), conforme detalhado no item 4.10. - Requisitos de Garantia e Assistência Técnica do Termo de Referência – Anexo I.

2.23. Níveis Mínimos de Serviço Exigido.

2.23.1. Para fins desta contratação considera-se Nível Mínimo de Serviços – NMS, a definição em termos tangíveis e objetivamente observáveis, dos níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

2.23.2. A **PRODESP** fará o controle qualitativo da execução contratual por meio dos níveis de serviço definidos abaixo:

NMS	Incide sobre	Nível Mínimo de serviço (NMS)	Fórmula para Determinação do Impacto por não cumprimento do NMS	Penalidade
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 1 (Crítico)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 1 (uma) hora - Prazo de solução em até 4 (quatro) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 5% (cinco por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 2 (Importante)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 2 (duas) horas - Prazo de solução em até 8 (oito) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado, limitado a 2% (dois por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 3 (Menor)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas - Prazo de solução em até 48 (quarenta e oito) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 2% (dois por cento) do valor da licença
Atraso na Resposta e Solução a partir do acionamento do chamado de Severidade 4 (Leve)	Valor Unitário da licença	- Prazo de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas - Prazo de solução em até 72 (setenta e duas) horas	Números de horas de atraso para o atendimento e para solução do chamado	0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso no atendimento ou por indisponibilidade, limitado a 1% (um por cento) do valor da licença

2.23.3. A **CONTRATADA** deverá possuir ou obter junto ao Fabricante, ferramenta para gerenciamento e governança dos produtos e serviços fornecidos "*customer centrer*", bem como disponibilizar recursos, tais como API's (*Application Programming Interface*), que permitam

à **PRODESP** aferir os NMS (Nível Mínimo de Serviço) e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.

- 2.23.4. A **CONTRATADA** deve fornecer aos funcionários **PRODESP**, chaves de acesso e instruções de uso do Customer Portal (ou equivalente), minimamente para 02 contatos principais e 04 secundários. As chaves devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: certificados_software@prodesp.sp.gov.br.

III – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato para efeito do Acordo BMC PRO.00.8212, é estimado em R\$ 22.200.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos mil reais).
- 3.2. O valor total efetivo do presente contrato será o resultante do somatório das contratações dos produtos e serviços previstos no subitem 2.1.1., efetuadas durante a vigência do contrato, conforme item 3.3., observado o disposto nos itens 1.3 e 1.5.
- 3.3. Os preços das contratações realizadas a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, deverão ser calculados de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV do Acordo BMC PRO.00.8212, observadas as regras estabelecidas no Acordo e demais anexos, aplicando o desconto adicional de% (..... por cento), sobre as condições comerciais do Acordo.
- 3.3.1. Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$).
- 3.3.2. A **CONTRATADA** deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à **PRODESP** recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 3.4. Para o cálculo do faturamento do objeto deste contrato, ou seja, para contratação dos produtos e serviços, deverão ser utilizados os descontos estipulados no Acordo BMC PRO.00.8212, observado o disposto no item 3.3. e subitem 3.3.2.:

Preço = VTP * (1 - DA/100) * (1 - DC/100), onde:

VTP = Valor da Tabela de Preços Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato obtido a partir da Licitação.

O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto ou serviço contratado.

O valor "**DC**" (Desconto do Contrato obtido a partir da Licitação) não será aplicado para os itens de Treinamento e Serviços Técnicos Especializados.

- 3.5. No decorrer da vigência contratual, a **CONTRATADA**, poderá ofertar outros descontos adicionais além dos previsto no item 3.4.

- 3.6. Em havendo promoções regionais e/ou globais para os produtos e/ou serviços elegíveis ao objeto do Acordo BMC PRO.00.8212 e/ou respectivo Contrato de Operacionalização, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela **CONTRATADA** integralmente à **PRODESP** até o término da promoção durante a vigência do presente contrato.
- 3.7. Havendo promoção oficial dos produtos e serviços da BMC no mercado brasileiro e/ou mundial, no momento da atestação da fatura correspondente ao mês civil, e o preço praticado na promoção, for menor que os preços faturados, a **PRODESP** pagará os da promoção.
- 3.8. Caso a **CONTRATADA** venha a conceder desconto especial para um determinado projeto ou sistema, o mesmo desconto deverá ser mantido quando das renovações das manutenções dos produtos do projeto ou sistema.
- 3.9. Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo BMC PRO.00.8212 para fins de avaliação e testes, por um período não maior que 90 (noventa) dias, sem ônus adicional à **PRODESP**
- 3.10. A **CONTRATADA** notificará formalmente a **PRODESP**, podendo ser por e-mail, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela **PRODESP** ("*End of Life Announcement*").

IV – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **PRODESP**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá consultar os dados cadastrais correspondentes, no endereço eletrônico: www.prodesp.sp.gov.br/fornecedores/filiais-prodesp.
- 4.2. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.2.1. A não apresentação das comprovações de que trata o item 4.2. assegura à **PRODESP** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 4.3. Os pagamentos de cada Termo de Confirmação (TC), referentes a Licença de Uso de Programa de Computador, Subscrição de Licenças, Serviço de Subscrição (SaaS), serão efetuados pela **PRODESP** em parcelas mensais, correspondentes ao período contratado, a partir da ativação dos programas e/ou serviços, cumprindo-se as condições estabelecidas no item 4 e subitens do Termo de Referência - Anexo I, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA** e após a devida atestação pela **PRODESP**.
- 4.3.1. A **PRODESP** realizará os pagamentos nos dias 5 e 20 do mês, sendo prorrogado para o dia útil subsequente, no caso de dias não úteis.

- 4.3.2. As Notas Fiscais/Faturas entregues pela **CONTRATADA** entre os dias 1 e 5 do mês subsequente à prestação dos serviços serão pagas no dia 5 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 5, serão pagas no dia 20 do mês subsequente à entrega. As Notas Fiscais/Faturas entregues após o dia 21, serão pagas no dia 5 do mês subsequente, fora o mês de sua entrega.
- 4.3.3. No caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura por qualquer motivo, a reapresentação será considerada como nova solicitação para efeito de contagem do prazo de seu pagamento.
- 4.3.4. Nos casos em que os produtos, documentos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela **CONTRATADA**. Conforme a criticidade do problema, caberá à **PRODESP** a aplicação de penalidades.
- 4.4. Os pagamentos de cada Termo de Confirmação (TC), referentes aos Serviços de Treinamento e Serviços Técnicos Especializados, serão efetuados pela **PRODESP** em parcela única, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA** e após a devida atestação pela **PRODESP**, desde que comprovada a realização dos serviços, na forma prevista nos subitens 4.3.1., 4.3.2., 4.3.3. e 4.3.4.
- 4.5. As importâncias a serem pagas pela **PRODESP** serão depositadas em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.
- 4.5.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **PRODESP**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.
- 4.6. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos pagamentos deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **PRODESP** e enviadas eletronicamente em formato e nomenclatura padrão estabelecida no manual de instruções disponível no site da **PRODESP**, na seção "Fornecedores" opção "Entrega de Notas Fiscais e Faturas".
- 4.6.1. O endereço eletrônico informado no item acima destina-se exclusivamente ao recebimento de Nota Fiscal Eletrônica e não será aceito o envio por e-mail. A entrega de quaisquer outros documentos exigidos deverá seguir o estabelecido com a **PRODESP**.
- 4.6.2. As notas fiscais e faturas devem ser emitidas e entregues até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 4.6.3. Na hipótese de divergência entre os valores constantes das notas fiscais e faturas com o estipulado em contrato, a **PRODESP** poderá glosar a diferença, mediante a respectiva demonstração. Em caso de devolução de notas fiscais e faturas, a reapresentação será considerada nova solicitação, para efeito do início do prazo de pagamento.
- 4.6.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros

moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

- 4.6.5. A **PRODESP** tem a obrigação de assegurar que todos os aspectos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Caso haja alguma inconsistência ou dúvida quanto ao enquadramento tributário do documento fiscal emitido, a **PRODESP** poderá reter o pagamento até que a situação seja esclarecida ou regularizada.
- 4.7. A **PRODESP** poderá efetuar, nos termos do artigo 70 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) estiver sendo processado judicialmente pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, decorrentes da execução do contrato, em tendo sido a **PRODESP** incluída no polo passivo da ação.
- 4.8. A **PRODESP** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.711/98, e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, se aplicáveis.
- 4.9. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 4.10. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.
- 4.10.1. A **PRODESP** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.
- 4.11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar

de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

- 4.11.1. No caso de tornar-se impedida de beneficiar-se do Simples Nacional, a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que foi celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à **PRODESP** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Atender e cumprir rigorosamente todas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I e Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), bem como as demais condições estabelecidas neste contrato, durante o período de sua vigência.
- 5.2. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **PRODESP**, pelas obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 5.2.1. Apresentar à **PRODESP**, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **PRODESP**, por força deste contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.4. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **PRODESP**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato.
- 5.5. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, seu cadastro na Unidade Cadastradora do SICAF, caso não esteja cadastrada ou sua renovação, caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.
- 5.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, suporte técnico 24hs, 07 dias por semana aos produtos abrangidos pelo Acordo e, na eventualidade de descontinuidade de algum serviço, uma solução de contorno com funcionalidades iguais ou superiores deverá ser oferecida sem custo adicional pelo tempo restante do contratado a partir do recebimento de comunicação de descontinuidade do Serviço.
- 5.8. Garantir que seus programas são compatíveis com os sistemas operacionais a que se propõem de acordo com a documentação técnica.

- 5.9. Fornecer todas as informações necessárias e apoio a **PRODESP**, para o processo de instalação, configuração, transferência de dados e uso dos recursos (licenças de software, servidores, storage, backup, etc).
- 5.10. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expreso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **PRODESP**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 5.10.1. A obrigação de sigilo prevista no item 5.10. aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como estende-se também após seu encerramento pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 5.11. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **PRODESP**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.
- 5.12. Assinar o "Termo de Ciência e de Notificação", ANEXO IV deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.12.1. Providenciar o cadastro de seus representantes legais responsáveis pela assinatura do "Termo de Ciência e de Notificação" no Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP e mantê-lo atualizado, para fins de cadastramento em processo eletrônico, nos termos da Instrução nº 01 de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.12.2. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.
- 5.13. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO V deste instrumento.

VI - OBRIGAÇÕES DA PRODESP

- 6.1. A BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA é titular dos direitos sobre os produtos e serviços contemplados na Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV do Acordo BMC PRO.00.8212, incluindo os demais direitos a eles relacionados, no estado em que se encontram na data de entrega dos produtos à **PRODESP**.
- 6.2. A **PRODESP** concorda em não efetuar ou permitir que seja efetuada engenharia reversa, desmontagem, decomposição ou decompilação das cópias, bem como

não praticar ou permitir a prática de qualquer ato que implique violação de direitos de propriedade intelectual dos programas de computador da BMC.

- 6.3. Caso os profissionais da **PRODESP** efetuem qualquer alteração em quaisquer aplicativos desenvolvidos pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **PRODESP** exime a **CONTRATADA** de responsabilidade por eventuais problemas no funcionamento de tais aplicativos.
- 6.4. Efetuar os pagamentos conforme disposto na cláusula IV – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.
- 6.5. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO V deste instrumento.
- 6.6. A Prodesp deverá emitir o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC), conforme disposto no item 7.3.2 do Termo de Referência - Anexo I.

VII - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proteger os direitos adquiridos pela **PRODESP**, em razão deste Contrato, das consequências de eventuais questionamentos de terceiros quanto à propriedade autoral e ou industrial brasileira da **CONTRATADA** sobre os programas e manuais, bem como quanto ao direito da **CONTRATADA** de licenciar o uso dos programas e manuais, e obriga-se a defender e indenizar a **PRODESP** de toda e qualquer reclamação decorrente de violação desses direitos, desde que:
 - 7.1.1. A **PRODESP** notifique a **CONTRATADA** por escrito, em até 30 (trinta) dias, do início da ação;
 - 7.1.2. A **CONTRATADA** tenha total controle da defesa e de todas as negociações a ela relacionadas e;
 - 7.1.3. A **PRODESP** forneça à **CONTRATADA** toda assistência, informação e autoridade que se façam necessárias para que a **CONTRATADA** desempenhe as obrigações decorrentes desta cláusula. Cabe à **CONTRATADA** o ressarcimento de despesas incorridas pela **PRODESP** na salvaguarda de seus direitos.
- 7.2. Na eventualidade de qualquer programa fornecido pela **CONTRATADA** infringir direitos autorais e/ou industriais, a **CONTRATADA**, de comum acordo com a **PRODESP**, terá a opção de, às suas custas: a) modificar o programa a fim de torná-lo não infrator; b) obter para a **PRODESP** licenças para que este possa continuar o uso dos programas ou manuais ou c) rescindir a licença do programa infrator e reembolsar a **PRODESP** pelo valor correspondente a duas vezes o preço pago, corrigido pela variação do IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrido no período compreendido entre data base de preço do faturamento até a data da ocorrência. Esta cláusula estabelece a total responsabilidade da **CONTRATADA** e a compensação exclusiva a que a **PRODESP** terá direito pela infração.
- 7.3. Qualquer medida judicial que determine que a **PRODESP** deva suspender o uso do programa de computador com fundamento em violação a direitos de terceiros, obrigará a **CONTRATADA**, às suas expensas, providenciar a continuidade de uso com programa de computador similar. Caso não seja possível, a **CONTRATADA**

deverá indenizar a **PRODESP** pelo valor correspondente a duas vezes o preço da aquisição do programa de computador, corrigido pela variação do IPC-FIPE ocorrida no período compreendido entre a data base de preço do faturamento até a data da ocorrência. A medida contra ela movida com base nos motivos acima mencionados deve ser objeto de comunicação escrita à **CONTRATADA** a ser instruída com toda a documentação pertinente à ação.

- 7.4. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados à **PRODESP**, em virtude de produtos e serviços em desconformidade com as garantias definidas neste instrumento, até o limite de duas vezes o preço pago pela **PRODESP**, corrigido pela variação do IPC-FIPE ocorrida no período compreendido entre a data base de preço do faturamento até a data da ocorrência.
- 7.5. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por perdas e danos sofridos pela **PRODESP** ou terceiros em razão do uso dos produtos e serviços em desconformidade com seus manuais técnicos ou em condições adversas.

VIII - VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite previsto em lei, limitado ao término da vigência do Acordo BMC PRO.00.8212.

IX - RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 81 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no presente contrato.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.
- 9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **PRODESP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 9.5.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **PRODESP**.

- 9.5.2. No caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos, previsto no item 2.23. deste contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na tabela do subitem 2.23.2. deste instrumento.
- 9.5.3. Ocorrendo descumprimento dos prazos de entrega dos produtos/serviços/SLA definidos no TERMO DE CONFIRMAÇÃO e/ou quaisquer dos prazos estabelecidos no contrato, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor total do TERMO DE CONFIRMAÇÃO, em atraso, utilizando os seguintes critérios:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia;
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento), desconsiderando o previsto no inciso anterior;
 - c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15% (quinze por cento) do saldo financeiro não realizado do TERMO DE CONFIRMAÇÃO, cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.
- 9.5.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de qualquer cláusula, condições ou obrigações pactuadas neste contrato, não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência, a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.5.4.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).
- 9.5.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido pelo IPC-FIPE, para o descumprimento do estipulado na cláusula X - CONFIDENCIALIDADE deste contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os prejuízos materiais e morais, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, correção monetária e demais cominações processuais e legais, pelo ajuizamento da competente ação judicial de perdas e danos contra a **CONTRATADA**.
- 9.5.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.6. Ficará a critério da **PRODESP** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.
- 9.7. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA** através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 9.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas na plataforma e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras-BEC.
- 9.9. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito

bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

- 9.10. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata dia* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano.
- 9.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **PRODESP** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.12. As partes poderão rescindir o presente contrato mediante acordo.

X – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou fornecidos pela **PRODESP** para a execução dos serviços, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato e, após seu término, pelo prazo de 10 (dez) anos, visto que os mesmos pertencem única e exclusivamente à **PRODESP** e aos respectivos órgãos, bem como informar à **PRODESP** quando do desligamento de qualquer componente da equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, para a tomada de providências de descredenciamento, sob pena de aplicação da sanção prevista no subitem 9.5.5. da Cláusula IX - RESCISÃO E PENALIDADES.

XI – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Confirmação (TC), para a contratação de programas e serviços com valor total superior a R\$ 1.000.000,00, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Confirmação (TC), nos termos do artigo 63, no que couber, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, bem como aquela prevista no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016.
 - 11.1.1. Caso o período de vigência do Termo de Confirmação - TC seja superior a 12 (doze) meses a garantia de execução contratual deverá ser de 5% do valor correspondente ao período de 12 (doze) meses do Termo, com validade que abranja todo período de vigência do Termo de Confirmação – TC.
- 11.2. A garantia mencionada no item 11.1., será prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 11.2.1. A caução em dinheiro deve ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 11.2.2. Não será aceita carta de fiança emitida por sociedade não registrada como instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil, conforme Parecer SubG Cons. nº 63/2016 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
- 11.2.3. A garantia mencionada nos itens 11.1. e 11.2. deverá ser validada por prazo não inferior às vigências dos Termos de Confirmação (TC), devendo ser providenciada, sempre que necessária, a sua revalidação.
- 11.3. A **CONTRATADA** providenciará complementação da garantia, de forma a manter a equivalência estipulada no item 11.1. acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da assinatura de eventual aditamento que altere o valor do Termo de Confirmação - TC.
- 11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentar a garantia ou a sua complementação, conforme disposto nos itens 11.1. e 11.3. acarretará aplicação de multa prevista na Cláusula IX - Rescisão e Penalidades.
- 11.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **PRODESP** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, ou
 - b) reter o valor dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado, até que a garantia seja apresentada.
- 11.4.2. A **PRODESP** devolverá à **CONTRATADA** o valor retido, sem juros, correção monetária, ou qualquer outro acréscimo, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de apresentação ou complementação da garantia.
- 11.5. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. Prejuízos diretos causados à **PRODESP** decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 11.5.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **PRODESP** à contratada;
 - 11.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **PRODESP**.
- 11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução de todas as obrigações contratuais, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro pelo IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor

ou no caso de sua extinção, pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data da devolução e calculada desde a data de sua prestação.

- 11.8. A qualquer tempo, a **PRODESP** poderá, justificadamente, exigir a substituição da garantia ofertada, devendo ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **PRODESP** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP**, pelas Leis Federais nº 9.609 (Lei do Software) e nº 9.610 (Lei de Direitos Autorais), de 19/02/1998 e pelos preceitos de direito privado.
- 12.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.
- 12.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **PRODESP** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as condições nele estabelecidas.
- 12.4. A **PRODESP** poderá, sem a necessidade de anuência da **CONTRATADA**, utilizar os produtos e/ou serviços adquiridos por meio deste contrato para a prestação de serviços a seus CLIENTES (órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, vinculados aos Governos Estadual e Municipais no Estado de São Paulo).
- 12.5. Durante a execução dos serviços, o cumprimento, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta, a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.
- 12.6. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.
- 12.7. Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agência, mandato, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes.
- 12.8. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anteriormente ou posteriormente à data de sua assinatura, exceto se devidamente demonstrado a divergência entre a vontade das partes e o registrado no contrato, ocasião que se providenciará o devido aditamento para retificação do contrato.
- 12.9. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.
- 12.10. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito e enviados aos endereços das partes constantes deste contrato.

12.11. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 67.301, de 24/11/2022, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.

XIII - ANEXOS

13.1. Integram este contrato, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (Anexo I do Edital);

ANEXO II – Procedimentos para Fornecimento dos Produtos e Serviços;

ANEXO III – Modelo de Termo de Confirmação – Produtos e Serviços;

ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

ANEXO V – Termo de Encerramento e Outras Avenças.

XIV - FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde a data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PRODESP**

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO SEI n.º COMO SE AQUI ESTIVESSE)

ANEXO II

PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Para contratação dos produtos e serviços da tecnologia BMC contemplados na Tabela de Produtos e Serviços - Anexo IV do Acordo PRO.00.8212, a utilização do contrato será **sob demanda**, conforme acionamento da **PRODESP**, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).

A **PRODESP** emitirá o Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC) conforme modelo Anexo III deste contrato.

1. Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC)

1.1. Procedimentos de Contratação:

- a) Para contratação dos produtos e serviços constantes da Tabela do **Acordo PRO.00.8212 - BMC**, a utilização do contrato será sob demanda, sem a obrigação de consumo mínimo, conforme acionamento da PRODESP, através da emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).
- b) O Termo de Confirmação de Licenças e Serviços conterá minimamente as informações:
 - part-number/SKU, descrição dos produtos/serviços, tipos e métricas de licenciamento, quantidades;
 - data de início/fim da vigência do suporte técnico;
 - valor unitário, valor total, descontos e cronograma de pagamentos;
 - no caso dos serviços relacionados na alínea “f) - Serviços Técnicos Especializados nas soluções BMC” do item 2.1 do Termo de Referência – Anexo I, é necessário a inclusão da relação dos serviços a serem executados, os respectivos entregáveis e o prazo de execução do serviço;
 - informações sobre os níveis mínimos de serviços exigidos, conforme disposto no item 7.6.2 do Termo de Referência – Anexo I.
 - informações sobre sanções e glosas de pagamentos, conforme disposto no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Licenças, Certificados e Chaves

- a) No caso da Tabela de Produtos e Serviços incluir licenças de software, a **CONTRATADA** deverá entregar as licenças de softwares (perpétuas ou subscrições) acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela **CONTRATADA** e estão registradas no CNPJ e em nome da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
- b) A **CONTRATADA** deverá enviar pelo endereço eletrônico (e-mail) certificados_software@prodesp.sp.gov.br, as informações a seguir:
- Nome do **CONTRATANTE**: “**PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**”;
 - Número do instrumento contratual emitido pela **PRODESP**;
 - Razão social da **CONTRATADA**;
 - Número do registro e data em que o pedido da **PRODESP** foi reportado pela **CONTRATADA** ao Fabricante;
 - Licenças e/ou certificados de titularidade do programa contratado;
 - Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa contratado;
 - Descrição completa dos programas e/o serviços contratados, componentes e licenciamentos, quantidades, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.
- c) Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, **os pagamentos serão suspensos** até que os problemas sejam integralmente sanados.
- d) A critério da **PRODESP**, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia digital. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá entregar os arquivos no e-mail: certificados_software@prodesp.sp.gov.br.

ANEXO III
TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS (TC) – MODELO
AUTORIZADO PELA _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia BMC previstos no Contrato **PRO.00._____**, firmado entre a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A CONTRATADA**, em vigor desde ... de de _____ e o Acordo BMC PRO.00.8212 em vigor desde 12/06/2024.

Item	Part Number	Nome e Descrição do Produto/ Serviços	Tipo e Métricas de Licenciamento	Quant	Tipo	Data do início da vigência da manutenção	Data do fim da vigência da manutenção	Tipo de Suporte	Valor Unitário (R\$)	Desconto Especial (%)	Créditos	Valor Total R\$
Valor Total												

Quantidade itens:

Observação:

Cód. do Projeto:

Projeto:

Identificação do usuário:

Endereço:

Cidade:

I.E.: Isento

CNPJ:

Nome do Responsável:

Cargo:

Matrícula:

Telefone: ()

Fax: ()

De acordo,

Data: / /

PRODESP

CONTRATADA

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Contratada:

Contrato nº: PRO.00.MINUTA

Objeto: Fornecimento de produtos e serviços da tecnologia BMC

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA PRODESP:

Nome:
Cargo:
CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
CPF:

Nota: Modelo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 24/05/2024.

ANEXO V - MODELO

TERMO DE ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA BMC, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A

PRO.____.MINUTA

Pelo presente termo, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves n.º 240, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.577.929/0001-35, doravante designada simplesmente **PRODESP**, e, de outro a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, resolvem encerrar o contrato de fornecimento de produtos e serviços da tecnologia BMC, mediante a seguinte cláusula e condições:

I – ENCERRAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

- 1.1. As partes, de comum acordo, consideram concluído o objeto do contrato PRO.00.MINUTA em de de....., permanecendo as obrigações eventualmente remanescentes, considerando o Termo de Recebimento Definitivo emitido em...../...../.....
- 1.2. Para efeito do estabelecido na cláusula III – PREÇO, item 3.2. do contrato PRO.00.MINUTA, o somatório das contratações efetuadas durante a sua vigência resultou em R\$ (.....).
- 1.3. Em decorrência do encerramento do contrato mencionado no item 1.1. acima, as partes dão-se plena, rasa, mútua, recíproca, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação dos serviços e valores referentes ao objeto do contrato PRO.00.MINUTA, para nada mais reclamar a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento.

Taboão da Serra, a data de assinatura deste instrumento corresponde à data da última assinatura digital do(s) representante(s) legal(is).

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADA

ANEXO X

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODESP

Disponível para consulta acessando o endereço eletrônico www.prodesp.sp.gov.br, link Transparência – Governança – Regulamento Interno de Licitações e Contratos – Regulamento Interno de Licitações e Contratos